**RESOLUÇÃO CSDP Nº 197, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Regional do Xingu, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e art. 10, da Lei Complementar Estadual n.º 054/2006;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da inamovibilidade como garantia do Defensor Público, nos termos do art. 134, §1º, da Constituição Federal c/c art. 127, II, da Lei Complementa Federal 80/1994, e art. 55, III, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994 c/c art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação do Núcleo Regional do Xingu da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II “a” e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c art. 4º-B e art. 16, §3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 149ª Sessão Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Regional do Xingu, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo e altera o Regimento Interno.

**Art. 2º** A 3° Defensoria Pública Cível de Altamira passa a se chamar 1ª Defensoria Agrária de Altamira.

**Art. 3º** A 4° Defensoria Pública Cível/Infância e Juventude de Altamira passa a se chamar 3ª Defensoria Pública Cível/Infância e Juventude de Altamira.

**Art. 4º** O Anexo III, itens 81, 82, 83 e 84, da Resolução nº 172/2016 passam a vigorar com as alterações previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

**Art. 5º** O artigo 89, §2º, V do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a ter a seguinte redação:

“*Art. 89. (...)*

*§ 2º (...)*

*V - Núcleo Regional do Xingu, com atribuições e funcionamento regulamentados pelos Anexos III e IV deste Regimento.*

*(...)*”

**Art. 6º** Ficam criados os Anexos III e IV do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

***ANEXO III***

*Art. 1º As Defensorias Públicas Criminais do Núcleo Regional do Xingu têm a atribuição de atuar nas Varas Criminais das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IV do Regimento Interno, cabendo a elas exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados em procedimentos criminais, aos presos em flagrante e aos acusados em processos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial:*

*I – atender aos familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa;*

*II – atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais;*

*III – realizar visitas carcerárias nos Estabelecimentos Penais existentes no Núcleo Regional do Xingu para entrevistar pessoas presas.*

*Art. 2º As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Regional do Xingu têm atribuição nas Varas Cíveis, de Família e Fazenda Pública das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IV do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das referidas varas, cabendo-lhe ainda:*

*I - promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;*

*II - prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;*

*III - atender aos assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;*

*IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;*

*V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1º grau;*

*VI - abster-se de aceitar a atuação apenas para o ato em audiências nos processos cíveis em que as partes estejam assistidas por advogados particulares em razão de suas ausências.*

*Art. 3º As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Regional do Xingu têm a atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude das Comarcas pertencentes ao referido Núcleo, conforme especificado na Tabela I do Anexo IV do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda:*

*I - promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais;*

*II - realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos.*

*Art. 4º A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.*

*Art. 5º A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela II do Anexo IV do Regimento Interno.*

*§1º Se o substituto automático imediato indicado na Tabela não puder atuar, a substituição se dará pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela.*

*§2º Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8º, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.*

*§3º A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos dos Defensores Públicos que estiverem na titularidade das Defensorias Públicas do Núcleo Regional do Xingu, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.*

*Art. 6º As visitas carcerárias serão organizadas mediante escala pelo Coordenador do Núcleo, obedecendo-se o seguinte:*

*I - todas as Defensorias Públicas Criminais devem ser incluídas na escala;*

*II – a escala obedecerá a ordem numérica das Defensorias Públicas Criminais, iniciando-se pela 1ª Defensoria Pública Criminal e retornando a ela quando a última for atingida;*

*III – haverá, no mínimo, duas visitas carcerárias por mês.*

*Art. 7º Em caso de criação de novas Varas Cíveis, especializadas ou não, o acompanhamento processual e a atuação em audiência se darão mediante escala equânime feita pelo Coordenador do Núcleo.*

*§ 1º Os processos judiciais em trâmite nestas Varas cujos autos vierem com vista à Defensoria Pública para ciência ou para prática de atos processuais serão, em regra, distribuídos de forma equânime entre as Defensorias Públicas com atuação ordinária na área cível.*

*§ 2º A regra do §1º fica excepcionada quando os autos processuais vierem com vista à Defensoria Pública:*

*I – para emenda da inicial, caso em que serão distribuídos à Defensoria Pública que subscreveu a petição inicial;*

*II – por pedido expresso de um dos órgãos de atuação para que os autos lhes sejam diretamente remetidos.*

***ANEXO IV***

***Tabela I***

|  |  |
| --- | --- |
| ***Órgão de atuação*** | ***Atribuição*** |
| *1ª Defensoria Pública Agrária de Altamira* | *Atuação em conflitos coletivos pela posse e propriedade da terra em imóvel rural, os quais são de competência das Varas Agrárias existentes nos municípios de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Melgaço, Pacajá, Placas, Porto de Móz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu.* |
| *1ª Defensoria Pública Cível de Altamira* | *Atuação especializada na área de Registros Públicos; atendimento e acompanhamento processual nas demais causas de competência da 2ª Vara Cível de Altamira.* |
| *2ª Defensoria Pública Cível de Altamira* | *Atuação especializada na área de Fazenda Pública; atendimento e acompanhamento processual nas demais causas de competência da 3ª Vara Cível de Altamira.* |
| *3ª Defensoria Pública Cível/Infância e Juventude de Altamira* | *Atuação especializada na área de Infância e Juventude; atendimento e acompanhamento processual nas demais causas de competência da 1ª Vara Cível de Altamira.* |
| *1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira* | *Atuação especializada na área de Execução Penal; atuação em causas de competência do Juizado Especial Criminal; atuação especializada na defesa da mulher vítima de violência doméstica; atuação especializada no polo ativo de demandas criminais na Comarca de Altamira.* |
| *2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira* | *Atuação especializada na defesa da pessoa acusada em ações de violência doméstica; atuação especializada nas ações que envolvam crimes contra crianças e adolescentes; atuação especializada em ações da competência do Tribunal do Júri.* |
| *3ª Defensoria Pública Criminal de Altamira* | *Atuação nas causas criminais não previstas dentre as atribuições da 1ª e da 2ª Defensoria Criminal.* |
| *1ª Defensoria Pública de Gurupá* | *Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Gurupá, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.* |
| *1ª Defensoria Pública de Brasil Novo* | *Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Brasil Novo, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.* |
| *1ª Defensoria Pública de Medicilândia* | *Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Medicilândia, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.* |
| *1ª Defensoria Pública de Porto de Moz* | *Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Porto de Moz, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.* |
| *1ª Defensoria Pública de Uruará* | *Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Uruará, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.* |
| *1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio* | *Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Senador José Porfírio, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.* |
| *1ª Defensoria Pública de Vitória do Xingu* | *Atuação e acompanhamento das questões judiciais e extrajudiciais atinentes à Comarca de Vitória do Xingu, exceto aquelas previstas dentre as atribuições da 1ª Defensoria Agrária de Altamira.* |

***Tabela II***

|  |  |
| --- | --- |
| ***Órgão de atuação*** | ***Substituto Automático*** |
| *1ª Defensoria Pública Cível de Altamira* | *2ª Defensoria Pública Cível de Altamira* |
| *2ª Defensoria Pública Cível de Altamira* | *1ª Defensoria Pública Cível de Altamira* |
| *3ª Defensoria Pública Cível/Infância e Juventude de Altamira* | *1ª Defensoria Agrária de Altamira* |
| *1ª Defensoria Agrária de Altamira* | *3ª Defensoria Pública Cível/Infância e Juventude de Altamira* |
| *1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira* | *2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira* |
| *2ª Defensoria Pública Criminal de Altamira* | *3ª Defensoria Pública Criminal de Altamira* |
| *3ª Defensoria Pública Criminal de Altamira* | *1ª Defensoria Pública Criminal de Altamira*  |
| *1ª Defensoria Pública de Gurupá* | *---* |
| *1ª Defensoria Pública de Brasil Novo* | *---* |
| *1ª Defensoria Pública de Medicilândia* | *---* |
| *1ª Defensoria Pública de Porto de Moz* | *---* |
| *1ª Defensoria Pública de Uruará* | *---* |
| *1ª Defensoria Pública de Senador José Porfírio* | *---* |
| *1ª Defensoria Pública de Vitória do Xingu* | *---* |

**Art. 7º** A regra de substituição automática especificada na Tabela II do Anexo IV da presente Resolução terá vigência somente após a regulamentação e implementação do adicional de cumulação.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

LÉA CRISTINA BAPTISTA DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA

Membro Titular

ARTHUR CORRÊA DA SILVA NETO

Membro Titular

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular